



**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO – MPEDU**

**Produto Educacional
MINUTA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO EM/PARA DIREITOS
HUMANOS**

**CRATO
2021**

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade Regional do Cariri – URCA
Bibliotecária: Ana Paula Saraiva de Sousa CRB 3/1000

L732f

Lima, Fernando Menezes.

Minuta do projeto de resolução de educação em/ para Direitos Humanos: produto educacional/ Fernando Menezes Lima. – Crato-CE, 2021.

15p.

Produto educacional vinculada à Dissertação de Mestrado.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Dulcinea da Silva Loureiro

1. Educação, 2. Direitos humanos, 3. Educação em Direitos Humanos, 4. Formação Continuada de Educação; I. Título.

CDD: 370

APRESENTAÇÃO

Este produto educacional em forma de minuta de projeto de Resolução foi construído no contexto dos trabalhos dos professores participantes do Curso de Formação Continuada de Educação em/para Direitos Humanos na escola, como parte da nossa pesquisa de dissertação desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri (URCA), na Linha de Pesquisa de Formação de Professores, currículo e ensino, tendo como pesquisadores o Prof. Fernando Menezes Lima e Profa. Dra. Maria Dulcinea da Silva, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEM), o Conselho Municipal de Educação (CME) e a Escola Superior de Advocacia (ESA) – OAB, Crato - CE.

Participaram do curso professores da educação infantil, do ensino fundamental I e II de diversas escolas do município do Crato - CE, conselheiros do CME e técnicos da SME, além de estudantes e membros da sociedade civil, entre os quais citamos o Liceu Diocesano de Artes e Ofícios. Entre esses participantes, encontramos representantes das seguintes instituições: a) Centro Universitário Vale do Salgado; b) CME do Crato; c) Colégio Municipal; d) EEEIF 18 de Maio; e) EEIEF CAIC; f) EEIEF. Liceu Diocesano; g) EEIEF. Dom Vicente; h) EEIEF. Gonzaga Mota; i) EEIEF. Pedro Nunes de Sousa; j) EEIEF. Professor José Bezerra; l) EEIEF. Professor José do Vale Arraes Feitosa; m) EEIEF. Rosa Ferreira de Macêdo; n) EEIEF. Arlindo Mathias. o) Escola Raimundo Nonato de Sousa; p) IFPI/URCA; q) SME do Crato; r) UFPB; s) UFRPE; t) UNIFAP; u) Universidade Regional do Cariri - URCA;

Com a finalidade de construir diretrizes para a educação em/para os Direitos Humanos que expressassem os interesses e os desejos de todos os envolvidos com a educação municipal no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Crato, a resolução foi elaborada a partir dos documentos (normativas nacionais e internacionais relacionadas a temática), das falas, debates, discussões e colaboração dos participantes do curso de formação continuada realizado no período de 04 de março a 20 de maio de 2021. Houve ainda aplicação de questionários e consultas por meio de audiências públicas e da disponibilização do texto, com espaço para envio de sugestões.

O presente documento poderá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Crato como instrumento normativo do seu Sistema de Ensino, como também poderá ser um material de pesquisa e estudo por outros Conselhos Municipais de Educação em todo o âmbito

nacional, podendo servir como material de pesquisa na elaboração de suas normativas e políticas públicas dentro de seus respectivos sistemas municipais de ensino.

Minuta do Projeto de Resolução de Educação em/para Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO-CE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece as Diretrizes Normativas para a Educação em/para os Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Crato-CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO (CE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 2.098/2002, de 12 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 2.343/2005, de 29 de dezembro de 2005, e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento nas diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação - Resolução nº 1 /2012 CNE, formula as diretrizes de orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal da Educação de Crato.

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011), o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – 1996; a Conferência de Viana 1993 – o Plano Mundial de Ação para Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia; a Declaração do México sobre EDDH na América Latina e no Caribe – 2001;

CONSIDERANDO a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de intolerância – 2001 e outros tratados e convenções internacionais que tratam dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 para a construção de uma sociedade justa, igualitária e solidária – Art. 3º, CF/88 que trata da dignidade da pessoa humana; Art. 1º, III, CF/88, que dispõe a educação como direito social; Art. 6º e 205, CF/88, que prevê que a educação seja materialmente um Direito de todos, Dever do Estado e da Família, sentido colaborativo da sociedade, e tenha como objetivos constitucionais da educação, como o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (não somente o emprego) e outros dispositivos da mesma;

CONSIDERANDO os Parâmetros Curriculares da Educação – PCN's (Temas Transversais - Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual) e a Base

Nacional Comum Curricular – BNCC, 2017, principalmente a disposição das competências 07e 09;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996; o Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013; a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira- Lei nº 10.639/03 e a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena- Lei nº 11.645/2008; e a Inclusão da pessoa com deficiência -Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003e o Estatuto do índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014) e o Programa Nacional de Direitos Humanos I (1996), II (2002) e III (2009 /PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2003 (2ª versão - 2006) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH/ 2012.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação – Lei nº. 16.025, de 30 de maio de 2016, especificamente o inciso VI, art. 3º, que trata da promoção da educação para o respeito aos direitos humanos, às diferenças e à sustentabilidade socioambiental.

CONSIDERANDO outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação para todos,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelo Sistema de Ensino do Crato (SME) e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º A Educação em Direitos Humanos é, essencialmente, a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, do respeito e da paz.

Art. 3º Ao Sistema de Ensino do Crato, cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos no âmbito de sua jurisdição, implicando na implementação sistemática dessas diretrizes por toda comunidade escolar, bem como pela promoção de diálogos e debates dos Direitos Humanos de forma permanente e contínua dentro do espaço escolar por todos os envolvidos nos processos educacionais, englobem toda a realidade da sociedade no âmbito escolar;

§ 1º Para que todos os profissionais da educação, estudantes, suas famílias, responsáveis e comunidade possam conhecer e/ou ampliar seus conhecimentos acerca dos direitos afirmados, contribuindo, dessa forma, para o seu exercício efetivo, reconhecendo quando seus direitos estão sendo violados e o que fazer diante disso, a fim de que, conseqüentemente, possam romper com históricos excludentes e de violência impostos à diversidade do sujeito, de suas culturas e contextos sociais, econômicos, políticos e educacionais.

§ 2º A efetivação de forma sólida das ações realizadas nas unidades de ensino, que capacite o indivíduo a desenvolver suas habilidades, potencialidades e sua consciência crítica. Em decorrência disso, tornar-se consciente de seus direitos e de sua atuação social, superando o caráter de reprodução predominante nos sistemas educativos postos.

§ 3º Construção para uma pedagogia do respeito e reconhecimento das diferenças, da harmonia das múltiplas identidades, pensando a educação a partir da centralidade na dignidade de todo ser humano, entendendo a prática docente como um compromisso ético e, sobretudo, político, além do conhecimento sobre os seus direitos, como também sobre os seus deveres.

§ 4º Respeito às diferenças, seus valores, comportamentos éticos, morais e culturais; colaboração entre todos os envolvidos no processo educativo, mas colaboração para transformação, por meio do diálogo de forma ativa e crítica; sensibilidade para perceber as limitações e possibilidades do outro; estímulo à mediação de conflitos, sempre, por meio de intervenções efetivas e progressivas.

§ 5º Estruturação das escolas para perceber todas as violências simbólicas e para fazer a inclusão das pessoas com deficiência, a fim de garantir a acessibilidade e permanência.

§ 6º A proteção aos profissionais da educação, muitas vezes vulneráveis a situações de violação de seus direitos como pessoa e como profissional.

§ 7º Efetivação da Comissão de prevenção, erradicação do trabalho infantil e das comissões de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes na rede de escolas do Crato, quer sejam elas municipais ou particulares, prevenindo, assim, todas as formas de violência, notificando todos os casos suspeitos e encaminhando para rede sócio assistencial os casos necessários.

Art. 4º A Educação em/para Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal do Crato tem a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social. Fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - liberdade de direitos;
- IV - respeito, empatia e alteridade;
- V - reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades;
- VI - laicidade do Estado;
- VII - democracia na educação;
- VIII - cidadania participativa;
- VIII - transversalidade, interdisciplinaridade, vivência e globalidade;
- IX - sustentabilidade socioambiental; e
- X - protagonismo infanto-juvenil.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

VI - promoção da educação intercultural, que construa uma consciência cidadã, que eduque para a pluralidade, ética, cooperação, solidariedade, a construção democrática e cidadã e contra o autoritarismo.

VII - garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes com o uso de metodologias multidimensionais, que sejam questionadoras, que auxiliem na formação de sujeitos de direitos, baseadas nos conhecimentos das normas e sua importância para a democracia, liberdade, igualdade, justiça social, a paz e o acesso aos bens e recursos;

VIII - resgate dos valores, fatos e acontecimentos históricos, enfatizando a importância da memória, mantendo sempre viva a memória dos horrores, dominações, colonizações, ditaduras, autoritarismos, perseguições políticas, escravidões, genocídios, desaparecimentos, compreendendo os processos sociais, econômicos e políticos dessa produção.

IX - reconhecimento da dignidade, da identidade da pessoa e a sua diversidade, o respeito e a valorização da saúde mental de todos, principalmente em momentos de mudança e incerteza como os vividos durante os períodos de crise sanitária, além da promoção da equidade nas políticas regulamentadoras que norteiam os processos educativos para formação da cidadania; e

X - compreender que os Direitos Humanos são fruto de processos sociais historicamente contextualizados que marcam a luta pela não violação da dignidade humana e pela busca da transformação a realidade social.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino do Crato, tem como objetivos:

I - a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis locais, regionais, nacionais e internacionais;

II - o conhecimento necessário para que cada pessoa seja capaz de perceber o outro em sua condição humana, acreditando que, dessa forma, possa contribuir para a construção da cidadania, dos conhecimentos sobre os direitos fundamentais, do respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, equidade entre os gêneros;

III - destacar o papel estratégico da educação em Direitos Humanos para o fortalecimento do Estado democrático de direito, buscando construir uma sociedade justa, equitativa e democrática;

IV - desenvolver ações de educação em Direitos Humanos de forma intersetorial e interdisciplinar;

V - orientar as políticas educacionais do município em direção à constituição de uma cultura de Direitos Humanos, estimulando a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em Direitos Humanos;

VI - compreender o papel dos Direitos Humanos na construção de uma educação transformadora, potencializando o diálogo efetivo sobre esses direitos como forma de empoderamento de sujeitos singulares e coletivos;

VII - resgatar valores ancestrais e fatos históricos que digam sobre as emergências dos processos sociais e culturais aos quais estamos inseridos;

VIII - desenvolver práticas e saberes que deem conta de uma educação que reflita sobre a equidade nos acessos e justiça social;

IX - promover a mobilização dos direitos afirmados em documentos legais nacionais e internacionais imprescindíveis e diligentes em todos os segmentos da escola;

X - desenvolver e estimular a manifestação de atitudes de equidade, reprimindo toda e qualquer forma de violação dos direitos afirmados;

XI - estimular o senso de justiça, a ética e a paz em todas as etapas e modalidades da educação, de forma interdisciplinar, com reciprocidade ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem.

XII - fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativa a gênero, raça e etnia, orientação sexual, acessibilidade das pessoas com deficiência, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos.

XIII - tornar a educação em Direitos Humanos um elemento relevante para a vida dos alunos, dos trabalhadores da educação de uma forma geral e da comunidade local.

§ 1º Estes objetivos deverão orientar o sistema de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação do Crato, em parceria com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá estratégias de monitoramento das ações de Educação em Direitos Humanos nas escolas e demais instituições municipais.

Art. 7º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar, do plano de ação, dos demais instrumentos de gestão e dos materiais didáticos e pedagógicos, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, como também da gestão e coordenação pedagógica, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 8º Deve-se integrar, tanto ao Projeto Político Pedagógico (PPP), quanto aos demais documentos normativos da instituição, metas, ações e objetivos capazes de transformar a realidade excludente, que possam promover o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Deve-se verificar as necessidades do contexto no qual a escola está inserida, suas possibilidades de concretização e o respeito às diferenças e à diversidade. Por fim, elaborar projetos que oportunizem aos estudantes serem autores, resolvendo situações-problema, para que possam ajudar na construção de soluções de combate à violação de seus direitos.

Art. 9º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos das escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação do Crato poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas, desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 10. A formação em/para Direitos Humanos deve abranger todos os envolvidos na escola, direta ou indiretamente, que contemple anseios da contemporaneidade, pois será uma oportunidade de ampliação de visões e ideias, de empoderamento e de formação dos sujeitos de direito a nível pessoal e coletivo.

Parágrafo único. Ademais, pensando em uma gestão democrática, é necessário que toda a comunidade escolar (desde os auxiliares de serviços gerais até a direção, bem como, os motoristas dos ônibus escolares) tenha conhecimento sobre a articulação entre Direitos Humanos e educação, para que possam pensar juntos em práticas e currículos que sejam efetivamente emancipadores.

Art. 11. A educação em Direitos Humanos poderá abordar as seguintes temáticas e/ou assuntos, dentre outros da atualidade nos currículos escolares, com enfoque histórico-crítico de caráter transformador para construção de uma sociedade solidária e democrática:

I - a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades de gênero, étnico raciais, cultural, social;

II - a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, a vivência, a globalidade e a sustentabilidade socioambiental;

III - racismo, homofobia, LGBTfobia, machismo, educação para o patrimônio;

IV - violências sociais, violência contra a mulher (Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006), violência escolar/*bullying*;

V - a família plural e a escola, a cultura local, drogas, crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e Adolescente), idoso (Estatuto do Idoso) e o Estatuto da juventude;

VI - direitos fundamentais civis e políticos, meio ambiente, direitos sociais como moradia, saúde, trabalho, educação, previdência, assistência e outros;

VII - Direitos LGBTQ+, direitos dos povos indígenas, inclusão da pessoa com deficiência, direitos dos quilombolas e direitos dos imigrantes;

VIII - ações afirmativas, educação das relações Étnico-Raciais, estudo de História e Cultura Afro Brasileira e História e Cultura Africanas (Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008).

§ 1º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas, nos termos da Resolução 1/2004/CNE/CP.

§ 2º As convenções e tratados de Direitos Humanos internacionais ratificados pelo Brasil podem ser objeto de estudo, ensino e pesquisa pelos docentes e discentes da educação básica.

Art. 12. A produção de materiais didáticos contextualizados com foco na educação em/para os Direitos Humanos, respeitando cada faixa etária, pode ser proposta, tais como:

I - Periódicos com as experiências das escolas;

II - jogos, brinquedos didáticos e festivais;

III - criação de apostilas, vídeos, grupos de troca de informação;

IV - cartazes, cordéis, poemas, textos literários e paródias;

V - produção de cartilhas que abordem conceito sobre Direitos Humanos.

Parágrafo único. Antes de pensar em material didático, que é de extrema importância na complementação da fala, das trocas de experiência mediadas pelo professor, é indispensável à Secretaria Municipal de Educação, de alguma forma, fornecer ou oportunizar a formação continuada desse profissional, garantir incentivo financeiro para que as escolas produzam esses materiais e manter parcerias com instituições, por exemplo, as universidades, para auxiliar os professores na produção dos materiais didáticos.

Art. 13. O Sistema Municipal de Educação do Crato promoverá capacitações para a formação para os profissionais da educação de forma continuada e permanente em Educação em/para Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação do Crato promoverá diálogo com as instituições de ensino superior existentes no município para que estas desenvolvam a Educação em Direitos Humanos na formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação das diferentes áreas do conhecimento, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 14. A formação continuada para a Educação em/para Direitos Humanos poderá acontecer de diferentes formas e ambientes, desde que seja um espaço formativo/educativo:

I - deve acontecer a partir de diálogos, mesa redonda, troca de experiências, usando ambiente virtual e/ou presencial, ou mesmo híbrido;

II - em cursos para toda a rede que priorize a vivência dos Direitos Humanos na escola, abrindo espaços para o diálogo, a crítica, a compreensão e o respeito ao outro, enfim, para a democratização da escola;

III - inseridos nas próprias formações dadas pela SME aos professores, através espaços de centro de formações em parceria com a OAB, URCA ou outras Instituições credenciadas;

IV - nas próprias escolas, em associações dos profissionais, em parceria com as universidades locais, nos movimentos sociais, divulgando as experiências exitosas e buscando soluções para os desafios de forma coletiva e com orientação de profissionais especialistas;

V - de forma bimestral ou semestral com orientadores/formadores capazes, bem preparados e com suporte material de qualidade e suficiente.

Art. 15. As escolas e os demais órgãos que compõem o Sistema de Educação do Crato, bem como as instituições de pesquisa, deverão fomentar e divulgar experiências bem-sucedidas realizadas na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 16. O Sistema Municipal de Educação do Crato, junto com a Secretaria Municipal de Educação e as escolas deverão criar projetos e programas, bem como aderir e incentivar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos, para efetivação da Educação em Direitos Humanos.

Art. 17. O Sistema Municipal de Educação realizará parcerias junto às Instituições de Ensino Superior que tenham ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública.

Parágrafo único. Para efetivação do caput, além das instituições já citadas, pode-se ainda envolver outros parceiros, a saber: igrejas, associações e programas comunitários, órgãos do sistema judiciário, OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos de Direito, ONG's, Instituições filantrópicas, CRAS, CREAS, Empresas Privadas, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, SENAC, GRUNEC, Cáritas, Imprensa local, o Governo e as diversas Secretarias no nível municipal, estadual e federal, as famílias e a própria sociedade civil, dentre outros que promovam os Direitos Humanos.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação fará o monitoramento dos projetos e ações da educação em/para Direitos Humanos desenvolvidas nas escolas por meio de:

- I - levantamento semestral, ouvindo todos os envolvidos no processo;
- II - realizando o diálogo permanente com a comunidade escolar;
- III - pesquisa de opinião, com aplicação de questionários, ou mesmo, observação *in locus*;
- IV - realizando encontros, reuniões e/ou visitas para acompanhar a culminância dos projetos realizados;
- V - formando comissões que tenham representantes da gestão pública, dos movimentos sociais, da comunidade e da escola para acompanhar as ações desenvolvidas;
- VI - acompanhando o calendário com ações de intervenção específicas;
- VII - verificando os resultados da Educação em Direitos Humanos pela exposição das aprendizagens de todos, em intervalos de tempo a curto, médio e longo prazo, e
- VIII - solicitando relatórios contendo ações e atividades desenvolvidas pelas escolas.

Art. 19. A divulgação das experiências bem sucedidas pelas escolas com a educação em/para Direitos Humanos no Crato com o apoio da SME poderá acontecer da seguinte maneira:

I - promoção de seminários, fóruns e conferência de educação, com o objetivo de divulgação das ações das escolas;

II - apresentação da produção de materiais na rede, alcançando, assim, todas as escolas do município (Públicas e Privadas);

III - divulgação nos meios de comunicação, sites oficiais, projetos itinerantes pelas escolas;

IV - realização de entrevistas e documentários, portfólios, anúncios em redes sociais digitais e panfletagem;

V - exposição dos resultados para a comunidade escolar e local, seja através da escrita científica com publicação de artigos, *e-books*, livros com a culminância de projetos;

VI - elaboração e divulgação de materiais que apresentem o trajeto das experiências exitosas, entre outras manifestações, na escola, em praças públicas, em associações, em integração com as outras escolas.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Organização e coordenação

Fernando Menezes Lima

Maria Dulcinea da Silva Loureiro

Colaboração

Ana Paula Mota Anchieta

Andrea Maria Façanha Venâncio

Antonia Severiano de Moura

Antonio Cláudio Gregório

Arlane Markely dos Santos Freire

Brenda Maria Vieira Gonçalves

Brígida Maria Elias Peixoto

Diana da Silva

Edilene Pereira da Silva

Eli Linhares de Meneses Borges

Eliane Vieira Da Rocha

Emanuela de Moraes Silva

Fátima Maria do Nascimento

Francimar Gomes de Carvalho

Franistoni Silva Freitas

Jacson de Jesus da Silva

Juciléia Tavares Muniz

Juliana Oliveira de Malta

Kátia Maria Alexandre de Jesus
Lenyana Barbosa Peixoto
Luciene Ferreira Do Nascimento
Maria Aparecida do Nascimento
Maria Dálete Alves Lima
Maria Eliete Guedes
Maria Frankany Batista de Sousa Sá
Micaelle Siebra Novais
Patricia Alves da Silva
Rita de Cássia Moraes Negreiros
Robério Gomes Dos Santos
Rosilene Barbosa da Silva Melo
Socorro Márcia Gomes Torres
Vanessa Cristina Reis Macedo

REFERÊNCIAS

BRASIL. MEC/ CNE/ CP. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. MEC/CNE/CP. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2021

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, 2000. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**. Disponível em:
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de Educação em Direitos Humanos**. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis... Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

CANDAU, Vera Maria *et al.* **Educação em Direitos Humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CEARÁ. **Lei nº. 16,025, de 30 de maio de 2016**. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2016-2024). Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4019-lei-n-16-025-de-30-05-16-d-o-01-06-16>. Acesso em: 10 dez. 2021.

OLIVEIRA, Reginaldo Aparecido de. Educação em direitos humanos e a BNCC. *In*: PURIFICAÇÃO, Marcelo Máximo; PESSOA, Maria Teresa Ribeiro; SILVA, Sandra Célia Coelho Gomes (org.). **Aspectos históricos, políticos e culturais da educação brasileira**. [recurso eletrônico]. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Volume 2.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 15 de mai. 2021.